

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 13/10/25
HORÁRIO: 11 H 29 MIN.
ASSINATURA



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Declara situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária, por tempo determinado, de pessoal para atender o Programa Municipal de Acolhimento e Atenção a Migrantes em Situação de Vulnerabilidade, autoriza a abertura de crédito adicional e dá outras providências.

Art. 1º. É declarada de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, o provimento da demanda de pessoal para desenvolver as ações previstas no *Programa Municipal de Acolhimento e Atenção a Migrantes em Situação de Vulnerabilidade*, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 233, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 20 de agosto de 1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais para a Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, que seguem:

Qtd.	Cargo	Carga Horária (Semanal)	Padrão	Coefficiente de Remuneração
1 (um)	Agente Administrativo Auxiliar	40 Horas	5	3,25
1 (um)	Educador social	40 Horas	4	2,40
1 (um)	Assistente social	30 Horas	10	7,00
1 (um)	Psicólogo	40 Horas	12	8,00

§1º. O Agente Administrativo Auxiliar será encarregado da coordenação do programa a que se refere o plano de trabalho.

§ 2º. As atribuições e os requisitos do cargo de que trata este artigo estão previstos na Lei Municipal nº 1.424, de 20 de agosto de 1990.

§3º. Aplicam-se, no que couber, ao contratado as disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 001, de 20 de agosto de 1990).

§4º. As contratações temporárias previstas serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, ou em caso de processo pré-existente, será seguida a ordem de classificação.

Art. 3º. Os contratos de que tratam a presente Lei será de natureza administrativa, com prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos enquanto houver interesse público e continuidade do programa, limitado ao máximo de 24 meses.

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na seguinte dotação da Lei de Meios vigente:

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação
Unidade 02 – Convênios União/Estado – Assistência Social
Projeto/Atividade 1352 – Programa Municipal de Acolhimento e Atenção a Migrantes
Portaria MDS n.º 1103/2025

Elemento 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 112.000,00
Elemento 3390.32.00.00.00.00 – Material de distribuição gratuita	R\$ 155.000,00
Elemento 3390.36.00.00.00.00 – Outros serviços de Pessoa física	R\$ 58.000,00
Elemento 3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Pessoa jurídica	R\$ 150.200,00
FR 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
RV 3911 Ações Socioassistenciais Fluxo Migratório - Portaria MDS n.º 1103/2025	
TOTAL DO CRÉDITO	R\$ 475.200,00

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado, servirão como fonte os recursos do excesso de arrecadação na Fonte de Recursos n.º 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no valor de R\$ 475.200,00, decorrentes de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, de acordo com a Portaria n.º 1103/2025 no valor total de R\$ 475.200,00.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na seguinte dotação da Lei de Meios vigente:

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação
Unidade 02 – Convênios União/Estado – Assistência Social
Projeto/Atividade 1353 – Contrapartida Programa Municipal de Acolhimento e Atenção a Migrantes
Portaria MDS n.º 1103/2025

Elemento 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 10.000,00
Elemento 3190.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
Elemento 3390.30.00.00.00.00 – Material de consumo	R\$ 20.000,00
Elemento 3390.36.00.00.00.00 – Outros serviços de Pessoa física	R\$ 5.000,00
Elemento 3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Pessoa jurídica	R\$ 30.000,00
FR 500 – Recursos não vinculados de impostos	
TOTAL DO CRÉDITO	R\$ 85.000,00

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado, servirão como fonte os recursos da estimativa do excesso de arrecadação na Fonte de Recursos n.º 500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 85.000,00.

Art. 6º. Para acorrer às despesas para a operacionalização do programa de trabalho fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial com seguinte caracterização na lei de meios vigente:

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação
Unidade 02 – Convênios União/Estado – Assistência Social
Projeto/Atividade 1352 – Programa Municipal de Acolhimento e Atenção a Migrantes
Portaria MDS n.º 1103/2025

FONE 5537445050
Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Elemento 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas
Elemento 3390.32.00.00.00.00 – Material de distribuição gratuita
Elemento 3390.36.00.00.00.00 – Outros serviços de Pessoa física
Elemento 3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Pessoa jurídica
FR 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
RV 3911 Ações Socioassistenciais Fluxo Migratório - Portaria MDS nº 1103/2025

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação
Unidade 02 – Convênios União/Estado – Assistência Social
Projeto/Atividade 1353 – Contrapartida Programa Municipal de Acolhimento e Atenção a Migrantes
Portaria MDS n.º 1103/2025
Elemento 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas
Elemento 3190.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais
Elemento 3390.30.00.00.00.00 – Material de consumo
Elemento 3390.36.00.00.00.00 – Outros serviços de Pessoa física
Elemento 3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Pessoa jurídica
FR 500 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Orlando Girardi
Prefeito Municipal

Ernesto Tarcisio Baggio
Sec. Mun. da Administração

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal

Ofício nº 367/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 13 de outubro de 2025.

À Senhora

MARIZETE LOURDES FROZZI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

A presente proposta legislativa encontra fundamento na necessidade de atender, de forma célere e efetiva, à demanda de pessoal para desenvolver o programa de fluxo migratório de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente de origem venezuelana, que têm buscado refúgio e acolhimento no Município de Frederico Westphalen. Tal situação, devidamente diagnosticada no *Plano de Ação para Acolhimento de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Decorrente de Fluxo Migratório por Crise Humanitária* (Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, 2025), reflete um fenômeno de amplitude nacional, reconhecido pelo Governo Federal e amparado pela *Operação Acolhida* — política pública instituída em 2018, sob a coordenação do Ministério da Defesa, em parceria com agências das Nações Unidas e órgãos da sociedade civil.

O Município, conforme dados do referido plano e informações da Polícia Federal, registra aproximadamente 1.000 migrantes, entre residentes, temporários e pessoas ainda em processo de regularização documental, o que demonstra a urgência na implementação de políticas municipais específicas voltadas ao acolhimento, à proteção social e à integração socioeconômica desses indivíduos. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração), “é garantida no território nacional, em condições de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como o acesso aos serviços públicos de saúde, de assistência e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória”.

No mesmo sentido, a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, reconhece a condição de refúgio a pessoas que, em virtude de perseguição ou ameaça à sua integridade, buscam abrigo em território brasileiro. Ademais, a Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório provocado por crise humanitária e autoriza a adoção de medidas de assistência emergencial a essas populações.

Com base nesse arcabouço normativo, o *Plano de Ação Municipal* aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (Resolução nº 010/2025) prevê a estruturação de um *Departamento Municipal de Atenção aos Migrantes*, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com o objetivo de operacionalizar políticas públicas que garantam o acesso a direitos

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL

fundamentais como moradia, saúde, educação, trabalho e segurança alimentar. O plano contempla ainda a contratação de equipe técnica composta por Agente Administrativo Auxiliar que será o coordenador do programa, educador social, assistente social e psicólogo, conforme detalhado no documento, com custeio assegurado pelo cofinanciamento federal no montante de R\$ 475.200,00, complementado por contrapartida municipal.

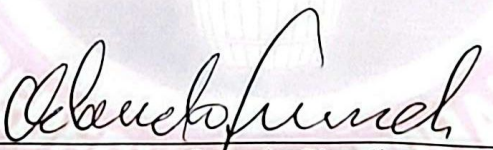
A contratação temporária justifica-se pelo caráter emergencial e transitório da política pública em questão, que visa à execução de ações específicas e delimitadas, conforme o cronograma de metas constante no Plano de Ação que anexamos ao presente. A ausência de equipe técnica especializada inviabilizaria a execução do convênio federal e o adequado atendimento aos migrantes, impactando negativamente na política pública local e expondo o Município ao risco de descumprimento das metas pactuadas e eventual devolução de recursos ao erário da União.

À luz do exposto, verifica-se que a aprovação do presente projeto de lei não apenas atende aos preceitos constitucionais e legais mencionados, mas também concretiza compromissos humanitários assumidos pelo Estado brasileiro perante a comunidade internacional, bem como reafirma o papel de Frederico Westphalen como ente federado comprometido com a promoção dos direitos humanos e com a efetiva inclusão social de todos os que residem em seu território, independentemente de sua origem.

Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade temporária e de excepcional interesse público para a contratação emergencial dos profissionais descritos, a fim de viabilizar a execução do Plano Municipal de Acolhimento a Migrantes, garantindo a implementação de políticas públicas voltadas à proteção e integração dessa população vulnerável, em consonância com os princípios constitucionais, a legislação federal e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Diante do exposto, resta evidente que a presente proposição configura medida urgente e imprescindível ao atendimento do interesse público, razão pela qual submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, requerendo sua aprovação **em regime extraordinário**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Orlando Girardi
Prefeito Municipal

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES - ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATOS EMERGENCIAIS	N.º CARGOS	COEFIC.	PADRAO	VENC TO 30 HS	VENC TO 40 HS	TOTAL VENC TO	PATR. INSS	TOTAL
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	1	3,25	889,95	-	2.892,34	2.892,34	427,93	3.320,26
EDUCADOR SOCIAL	1	2,4	889,95	-	2.135,88	2.135,88	316,01	2.451,89
ASSISTENTE SOCIAL	1	7,00	889,95	6.229,65	-	6.229,65	921,69	7.151,34
PSICÓLOGA	1	8,00	889,95	-	7.119,60	7.119,60	1.053,36	8.172,96
TOTAL MENSAL						18.377,47	2.718,98	21.096,45
TOTAL EM 06 MESES						122.393,93	18.108,43	140.502,36
TOTAL EM 12 MESES						244.787,87	36.216,85	281.004,72

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade 13.02 – Convênios União/Estado - Assistência Social

Projeto/Atividade 13.01.1352 – Programa Municipal de Acolhimento e Atenção a Migrantes - Portaria MDS 1103/2025

Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade 13.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade 13.01.2102 – Manutenção das Despesas de Pessoal - Gestão da Assistência Social

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas

Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS

Frederico Westphalen, 10 de outubro de 2025.



ORLANDO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL



ADRIANA PAVAN
SECRETÁRIA DA FAZENDA



JUCILAINE BORSATTO
CONTADORA
CRC/RS N.º 68.211

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL

- Receita Corrente Líquida - Executada 01/07/2024 a 30/06/2025	158.080.209,38
PODER EXECUTIVO	
- Gasto com Pessoal - Executado 01/07/2024 a 30/06/2025	67.053.087,74
- Acréscimo anual com a Despesa Proposta	140.502,36
- Gasto Total Projetado com a Despesa Proposta	67.193.590,10
- Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	42,42
- Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	42,51
- Impacto Percentual da Despesa proposta	0,09

13 - Como Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido no art. 20, inciso III, da LC 101/00, que o gasto de pessoal não ultrapassa a 54% para o Exe - cutivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

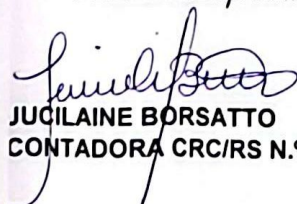
b - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, ou seja 51,3% para o Executivo e 5,7% para a Câmara, da RCL.

c - Há suficiência orçamentária para acorrer a despesa.

Frederico Westphalen, RS, 10 de outubro de 2025.


ORLANDO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL


ADRIANA PAVAN
SECRETÁRIA DA FAZENDA


JUÇILAINE BORSATTO
CONTADORA CRC/RS N.º 68211